



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

I

Série

Número 156

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 573/2019**

Determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 573/2019**

de 25 de setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, estabelece o regime jurídico dos transportes públicos de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, que foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro;

Considerando que a nível nacional foi publicada a Portaria n.º 294/2018, de 31 de outubro, com novas regras para os veículos afetos ao serviço de táxi a licenciar sobre a respetiva idade, que passará a estar limitada a dez anos a contar da data da primeira matrícula e um regime transitório que fixou para o cumprimento do limite de idade, que se estende até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que importa adaptar as referidas regras às especificidades regionais.

Foram ouvidas a AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira a ASAT - Associação Santacruzense de Táxis.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro e a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Veículos**

Os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula.

**Artigo 2.º**  
**Disposição transitória**

As empresas detentoras de veículos afetos à atividade de transportes em táxi e licenciados à data de entrada em vigor da presente portaria devem, até 31 de dezembro de 2025, cumprir com o disposto no artigo anterior.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, em 3 de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)